



LEI Nº 010/93 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 26/02/93

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através desta Lei, autorizado o Poder Executivo a adquirir da Empresa Carvalho e Souza LTDA, um prédio de alvenária de 308m<sup>2</sup> ( Trezentos e Oito Metros Quadrados ), de área construída, situado à Rua Moisés Pires Gomes, S/Nº, juntamente com os lotes urbanos de Nºº 08 ( Oito ); 09 ( Nove ); 14 ( Quatorze ) e 15 ( Quinze ), perfazendo uma área total de 375m<sup>2</sup> ( Trezentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados ), da quadra 27 ( Vinte e Sete ) do loteamento São José do Xingu, onde encontra-se instalada a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Pela aquisição dos imóveis serão pagos a importância de R\$ 430.125.000,00 ( Quatrocentos e Trinta Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros ), dividida em três parcelas na seguinte forma:

I - primeira parcela no dia 20/01/93 no valor de R\$ 112.820.000,00 ( Cento e Doze Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Cruzeiros )

II - segunda parcela no dia 20/02/93, no valor de R\$ 141.025.000,00 ( Cento e Quarenta e Hum Milhões



o Vinte e Cinco Mil Cruzei-  
ros ).

III - terceira parcela no dia  
20/03/93, no valor de  
R\$ 176.280.000,00 ( Cento'  
e Setenta e Seis Milhões,  
Duzentos e Oitenta Mil'  
Cruzeiros ).

Art. 3º - As despesas decorren-  
tes da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias  
próprias e específicas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra  
em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroati-  
vos à 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 5º - Revogadas as disposi-  
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 26 de Fevereiro de 1.993.

---

JERONIMO ALVES DOS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Reistre-se e Publique-se em, 26 de Fevereiro de 1.993.

---

HUGO VELTER

Sec. Administrativo Municipal